



**TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2025/2026—
SHOPINGS**

De um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICIPIOS DE MARINGÁ E SARANDI – SINDISHOP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 43.547.079/0001-88, com sede na Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center, na cidade de Maringá/PR, CEP-87.013-040, Site www.sindishopmga.com.br, e-mail sindishopmaringa@gmail.com, fones (44) 3034.5059 e 44 99921.0744, neste ato representado pela presidente **NATALINA SOPRANO** e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGA – SINDESC**, inscrito no CNPJ 11.391.637/0001-72, com sede na Av. Mauá, 3094, Sala 01, Sobreloja, na cidade de Maringá/PR, CEP 87013-160, neste ato representado pelo presidente **PAULO AFONSO FREITAS NORONHA**, têm justo e acordado firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, consubstanciada nas cláusulas e condições a seguir expostas:

1. **DA ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva abrange a todos comerciários representados pelo **SINDISHOP**, estabelecidas nos Shoppings Avenida Center, Maringá Park, Catuai, Lar Center Mandacatú –Boulevard, Boulevard, Cidade, Akasho Mall, Mercadão Municipal e Mercadão Fratello da cidade de Maringá.

2. OBJETO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026: O termo Aditivo tem por objetivo RETIFICAR as Cláusulas Décima Quinta e Décima Oitava item a) **FERIADOS QUE TERÃO ABERTURA E FUNCIONAMENTO, FIRMADO POSTERIORMENTE ENTRE AS PARTES:**

a)- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** onde lê-se no item a) no dia 15 de novembro de 2025 (sábado) com horário de funcionamento das 10h00 às 22h00, lei-a-se com horário de funcionamento das 10h00 às 22h00, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 (seis) horas, deverá ser remunerado com 100% (cem por cento), e farão jus a uma refeição acompanhada de um refrigerante ou suco, fornecida pelo empregador ou ao valor de 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), sem incorporação ao salário;

b)- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** onde lê-se no item a) no dia 15 de novembro de 2025 (sábado) com horário de funcionamento das 09h00 às 21h00, lei-a-se com horário de funcionamento das 09h00 às 21h00, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 (seis) horas, deverá ser remunerado com 100% (cem por cento), e farão jus a uma refeição acompanhada de um refrigerante ou suco, fornecida pelo empregador ou ao valor de 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), sem incorporação ao salário;

3. CLÁUSULA PENAL: O descumprimento deste acordo por parte da empresa poderá sujeitá-la a multa de 10% (dez por cento) do salário base, revertida em favor do empregado prejudicado.

4. VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência limitada às datas supra descritas.

5. FISCALIZAÇÃO: Fica estabelecido o poder de fiscalização do Sindicato representante da categoria profissional para fins de apuração de qualquer transgressão do acordo aqui estabelecido.

Auto

6



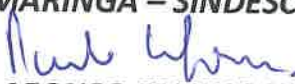
E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos.

Maringá, 22 de outubro de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CERTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICIPIO DE MARINGA E SARANDI


NATALINA SOPRANO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPINGS CENTERS DE MARINGÁ – SINDESC


PAULO AFONSO FREITAS NORONHA